

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais e Incidentes de Assunção de Competência, aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM**

**E-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br)**

**Telefone: (92) 2129-6797**

## SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL .....	2
1.1. Suspensão Nacional.....	2
2. RECURSO REPETITIVO .....	2
3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA.....	2

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Suspensão Nacional

### Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 990/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1055941	<b>ORIGEM:</b> SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Dias Toffoli	

**TEMA:** Possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

**ANOTAÇÕES NUGEP/TJAM:** O Ministro Dias Toffoli, em 16.07.2019, nos termos do art. art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil determinou a suspensão nacional de todos os os processos judiciais em andamento que versem sobre o tema em questão, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Determinou ainda suspensão de todos os inquéritos e procedimentos de investigação criminal em atinentes aos Ministérios Públicos Federal e estaduais, que tramitam em território nacional, instaurados sem a supervisão do Poder Judiciário e de sua prévia autorização sobre os dados compartilhados pelos órgãos de fiscalização e controle (Fisco, Coaf e Bacen) que vão além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais estabelecidos pela Corte. O Ministro Relator determinou ainda que “Deve ficar consignado, contudo, que essa decisão não atinge as ações penais e/ou procedimentos investigativos (Inquéritos ou PICs), nos quais os dados compartilhados pelos órgãos administrativos de fiscalização e controle, que foram além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais, ocorreram com a devida supervisão do Poder Judiciário e com a sua prévia autorização”. Por fim, ressaltou que **“a contagem do prazo da prescrição nos aludidos processos judiciais e procedimentos ficará suspensa**, consoante já decidido no RE nº 966.177-RG-QO, cuja ementa transcrevo, na parte que interessa: 1. A repercussão geral que implica o sobrestamento de ações penais, quando determinado este pelo relator com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC, susta o curso da prescrição da pretensão punitiva dos crimes objeto dos processos suspensos, o que perdura até o julgamento definitivo do recurso extraordinário paradigma pelo Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Luiz Fux**, Dje de 1º/2/19 grifos nossos”.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 30.04.2018	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>OBSERVAÇÃO:</b> <b>Há repercussão geral</b>
---	-------------------------	-------------------------	---

*Fonte: Malote Digital Ofício Circular n° 6/2019/SEJ-STJ. Código de rastreabilidade 1002019153017*

## 2. RECURSO REPETITIVO

Não houve, no período, nenhuma atualização dos temas com recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

## 3. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA

Não houve, no período, nenhuma atualização dos temas de incidente de resolução de demanda repetitiva pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

**Consultas disponíveis em:**

**site do STF** (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

**site do STJ** ([http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: [nugep@tjam.jus.br](mailto:nugep@tjam.jus.br).

Manaus, 02 de agosto de 2019.

**Coordenadoria do NUGEP/TJAM**